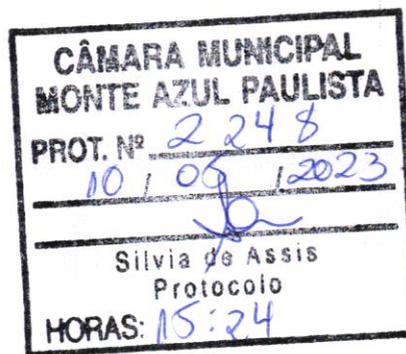


ILMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO,



**ROGERIO PRIOLI**, brasileiro, divorciado, guarda civil municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 21.244.244 SSP-SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 266.854.748-23, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, CEP nº 14730-000 no município de Monte Azul Paulista/SP, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio de seus advogados que esta subscreve (procuração em anexo), com endereço profissional ao rodapé, e-mail [nettosimao@gmail.com](mailto:nettosimao@gmail.com) e [conradocerutiferro@gmail.com](mailto:conradocerutiferro@gmail.com), conforme previsão legal contida na resolução nº 5, de 22 de dezembro de 2022, artigo 90, e seguintes, requerer:

**A FORMAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAR CONDUTA INDECORASA**

Contra ato praticado pelo Vereador **Walter Alessandro Silva Rodrigues**, filiado ao PSDB, com endereço profissional sito à Rua Cel João Manoel, 90, Centro de Monte Azul Paulista/SP, CEP: 14730-000, e-mail institucional [walter.lezao@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:walter.lezao@camaramonteazul.sp.gov.br).



**SV**  
**SIMÃO**  
ADVOCACIA

(17) 99171-2028

Rua Coronel João Manoel, 160  
Centro - Monte Azul Paulista/SP

[nettosimao@gmail.com](mailto:nettosimao@gmail.com)

**i. DO ATO PRÁTICO PELO VEREADOR WALTER. IMPUTAÇÃO DE PECULATO PARA COM A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO ROGÉRIO. NEPOTISMO. AFIRMAÇÃO DESCABIDA. DENUNCIÇÃO CALUNIOSA. AUSÊNCIA DE DECORO PARLAMENTAR. INCORRÊNCIA NO DISPOSITIVO 104, §1º, inciso I, II e IV da Resolução nº 05, de 22 de dezembro de 2022. APURAÇÃO DO ATO QUE É MEDIDA DE RIGOR. FORMAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE.**

Trata-se de ato praticado de forma arbitrária e ilegal contra a pessoa do Comandante da Guarda Civil Municipal Rogério Prioli, onde na sessão plenária do 08/05/2023, Walter, investido na qualidade de Vereador Municipal afirmou que por conta de Eliel Prioli, irmão do ora Requerente, ser vereador nomeado pelo povo nesta Cidade, Rogério ocuparia o Cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal, por mero "**peculato**" 29min:44 segundos.

E foi além, pensando que estaria adjetivando de forma errônea, falou que tanto faz que então a conduta fosse de "**nepotismo**", já que "a verdade não muda".

Como se depreende da doutrina, **Peculato** é:

[...]crime que consiste na subtração ou desvio, por abuso de confiança, de dinheiro público ou de coisa móvel apreciável, para proveito próprio ou alheio, por funcionário público que os administra ou guarda; abuso de confiança pública.[...].

Ocorre que Rogério nunca em sua carreira de servidor público municipal fora processado, ou se quer investigado da conduta há qual imputou-lhe Walter, e por isso, este incorreu na pena prevista no tipo penal do artigo 138, do Código Penal, o qual disciplina que:

**Art. 138.** Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Assim, por ser o Crime de Peculato, verbo do tipo do artigo 312, do Código Penal, a denúncia caluniosa proferida pelo Requerido, deve ser interpretada como, além de crime contra a honra, Falta de Decoro Parlamentar, o que enseja na Extinção e Perda de seu Mandato.

Como se não bastasse, "tentado corrigir" disse que então, a conduta seria Nepotismo, que "tanto faz", que na ocasião, seus pares e toda a rede mundial de computadores sabiam da verdade...



Sobre Nepotismo, temos que o Pretório já se pronunciou em Súmula Vinculante de nº. 13<sup>1</sup>:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Pese as afirmações ingênuas e imaturas do Parlamentar, Rogério Prioli é servidor público de carreira, com ingresso por meio de concurso público, e posteriormente, nomeado para a função que ora exerce; O que, como é notório, não possui nenhum vínculo parentesco em linha reta, colateral e ou por afinidade ou de terceiro grau com o chefe do Poder Executivo, o qual lhe nomeou por ter a certeza de ser o servidor melhor qualificado para funcionar como Comandante da Guarda Civil.

Ademais, cumpre tecer que nem todas as falas ditas depois de instalada a sessão plenária da câmara é tida como "imunidade parlamentar material", assim decidiu o INQ 4.781 Ref, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 17-2-2021, P, DJe de 14/05/2021.<sup>2</sup>

Sobre o tema:

A imunidade parlamentar pressupõe nexo de causalidade com o exercício do mandato. **Declarações proferidas em contexto desvinculado das funções parlamentares não se encontram cobertas pela imunidade material.** [PET 7.174, red. do ac. min. Marco Aurélio, j. 10-3-2020, 1ª T, DJE de 28-09-2020.].

De rigor o afastamento da imunidade parlamentar material, por serem na espécie, declarações proferidas de forma criminosa.

Em suma, os atos perpetrados pelo Requerido não podem e não devem ficar sem apuração; Já que politicamente exposto, Rogério Prioli, concursado como Agente da Guarda Civil Municipal, está na condição de Comandante desta, onde, já no mesmo dia, e ato contínuo no dia 09/05/2023, foi motivo de conversas vexatórias no Município e em seu ambiente de trabalho, por conta da fala pueril disparada pelo Vereador ora Requerido.

<sup>1</sup> <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=1227>

<sup>2</sup> <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=53>



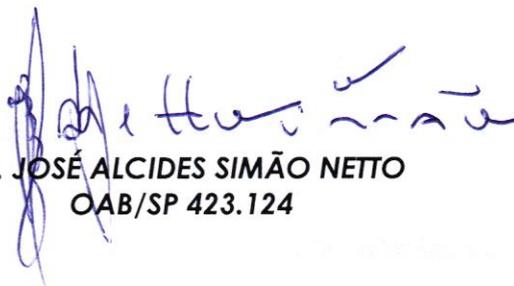
ii. **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante todo o ora abarcado requer:

- i. O recebimento da presente como noticia crime por esta Ínclita Presidência;
- ii. O afastamento da imunidade parlamentar material, por serem na espécie, declarações proferidas de forma criminosa;
- iii. Nos termos do Regimento Interno, seja dado direito ao contraditório ao Requerido;
- iv. Assim, visando à devida apuração com fundamento no devido processo legal, e artigo 90 da Resolução nº 05 de 12/22, seja instaurada Comissão Processante para apurar a infração política-administrativa praticada pelo Vereador Walter, no desempenho de suas funções, nos termos do artigo 104 e seguintes desta legislação.
- v. Por fim requer a Extinção e Perda da Função de **Walter Alessandro Silva Rodrigues**, por votação, nos termos o qual disciplina a legislação em vigor;

São os termos em que se pede o Deferimento.

Monte Azul Paulista/SP, 10 de maio de 2023.



DR. JOSÉ ALCIDES SIMÃO NETTO  
OAB/SP 423.124



**SV**  
**SIMÃO**  
ADVOCACIA



(17) 99171-2028



Rua Coronel João Manoel, 160  
Centro - Monte Azul Paulista/SP



nettosimao@gmail.com

## PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

**OUTORGANTE(S): ROGERIO PRIOLI**, brasileiro, divorciado, guarda civil municipal, portador do RG. n. 21.244.244 SSP/SP e inscrito no CPF/MF. n. 266.854.748-23, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº. 600, apartamento 03, Centro, CEP. 14730-000, Monte Azul Paulista/SP;

**OUTORGADO(S): CONRADO CERUTTI FERRO**, inscrito na OAB/SP n.º **364.053**, solteiro; **JOSÉ ALCIDES SIMÃO NETTO**, inscrito na OAB/SP n.º **423.124**, solteiro, ambos com escritório nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, na **Rua Coronel João Manoel n. 160** CEP. 14730-000 – **Fones (17) 99277-3263; (17) 99171-2028.**

**PODERES:** confere amplos poderes, para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium e ad extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição públicas federais, estaduais, municipais ou autarquias ou quaisquer outras pessoas públicas de direito público ou privado, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, segundo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, requerer alvará, efetuar levantamentos, requisições de pequenos valores, precatórios, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda deduzir honorários contratados, honorários de sucumbência, despesas, custas, com os créditos ou valores recebidos; pode, quando achar necessário, requerer os benefícios do artigo 98 e seguintes do CPC; pode também substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, podendo ainda, requerer tudo o que for necessário para cumprimento do interesse na defesa do(a) outorgante.

Monte Azul Paulista/SP, 10 de maio de  
2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGERIO PRIOLI**